

ATO GDGSET.GP.Nº 90, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Institui, no Tribunal Superior do Trabalho, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na [Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao art. 6º da [Resolução nº 235/16](#) do Conselho Nacional de Justiça, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), nos termos deste ato.

Art. 2º O NUGEP do TST se divide em duas Seções:

~~I – Seção de Gerenciamento de Recursos de Revista Repetitivos, vinculada à Presidência do TST (NUGEP-SP);~~

I – Seção de Gerenciamento de Recursos de Revista Repetitivos e Ações Coletivas, vinculada à Presidência do TST (NUGEPNAC-SP); ([Redação dada pelo Ato n. 607/TST.GP, de 11 de novembro de 2024](#))

II – Seção de Gerenciamento de Recursos Extraordinários Trabalhistas em Repercussão Geral, vinculada à Vice-Presidência do TST (NUGEPSVP).

~~Art. 3º Compete ao NUGEP-SP:~~

Art. 3º Compete ao NUGEPNAC-SP: ([Redação dada pelo Ato n. 607/TST.GP, de 11 de novembro de 2024](#))

I – gerenciar o sistema de acompanhamento dos processos submetidos a incidente de recurso de revista repetitivo, incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência, organizando tabela de temas e mantendo banco de dados com as informações referentes aos processos afetados e número de processos sobrestados;

II – informar ao NUGEP do CNJ, mantendo no sítio do Tribunal, os

dados relativos aos incidentes de recurso de revista repetitivo, incidente de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência do TST, bem como os integrantes da Seção do Núcleo e seus dados para contato, nos moldes exigidos pelo CNJ;

III – exercer as demais atribuições previstas no art. 7º da [Resolução 235/16](#) do CNJ, no que diz respeito aos recursos de revista repetitivos, incidentes de resolução de demandas repetitivas, grupos de representativos e incidentes de assunção de competência.

IV – expedir os ofícios de comunicação determinados pelo Relator ou Presidente da Subseção de Dissídios Individuais I, quando acolhida proposta de afetação de questão a ser julgada em incidente de recursos repetitivos ou assunção de competência, bem como quanto à publicação da respectiva decisão, nos termos dos artigos 282, 284, incisos III e V, 285, 293, 298, §§ 1º e 3º, 305, §§ 1º e 4º e 306, do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#), e artigos 3º, 5º, incisos III e V, e 6º, da [Instrução Normativa do TST nº 38/15](#). *(Incluído pelo Ato n. 186/TST.GP, de 14 de abril de 2023)*

V – uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas; *(Incluído pelo Ato n. 607/TST.GP, de 11 de novembro de 2024)*

VI – realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos; *(Incluído pelo Ato n. 607/TST.GP, de 11 de novembro de 2024)*

VII – implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo; *(Incluído pelo Ato n. 607/TST.GP, de 11 de novembro de 2024)*

VIII – auxiliar os órgãos julgadores do TST na gestão do acervo de ações coletivas; *(Incluído pelo Ato n. 607/TST.GP, de 11 de novembro de 2024)*

IX – informar ao CNJ os dados e informações solicitadas; *(Incluído pelo Ato n. 607/TST.GP, de 11 de novembro de 2024)*

X – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas; e *(Incluído pelo Ato n. 607/TST.GP, de 11 de novembro de 2024)*

XI – manter, no sítio do Tribunal, os dados e contatos atualizados de seus integrantes *(Incluído pelo Ato n. 607/TST.GP, de 11 de novembro de 2024)*

Art. 4º Compete ao NUGEP-SVP:

I – gerenciar o sistema de acompanhamento dos recursos extraordinários trabalhistas submetidos ao regime da repercussão geral, mantendo banco de dados com as informações referentes aos temas ligados a questões trabalhistas, incluindo o andamento dos processos submetidos à análise da repercussão geral pelo STF, com o número de processos sobrestados;

II – informar ao NUGEP do CNJ, mantendo no sítio do Tribunal, os dados relativos aos grupos de representativos e aos recursos extraordinários submetidos ao regime da repercussão geral, bem como os integrantes da Seção do Núcleo e seus dados para contato, nos moldes exigidos pelo CNJ;

III – exercer as demais atribuições previstas no art. 7º da [Resolução 235/16](#) do CNJ, no que diz respeito aos recursos extraordinários trabalhistas em

regime de repercussão geral e aos grupos de representativos.

Art. 5º A Comissão Gestora do NUGEP será composta por:

I – Ministros Presidente e Vice-Presidente do TST;

II – 2 Juízes Auxiliares, vinculados, respectivamente, à Presidência e Vice-Presidência do TST;

III – 4 Servidores, 2 vinculados à Presidência e 2 vinculados à Vice-Presidência do TST.

~~Parágrafo único. Cada grupo de juiz e servidores vinculado à Presidência e Vice-Presidência do TST gerenciará a Seção respectiva do NUGEP, sob a supervisão do Ministro Presidente e Vice-Presidente.~~

§ 1º. Cada grupo de juiz e servidores vinculado à Presidência e Vice-Presidência do TST gerenciará a Seção respectiva do NUGEP, sob a supervisão do Ministro Presidente e Vice-Presidente; ([Parágrafo único transformado em § 1º pelo Ato n. 186/TST.GP, de 14 de abril de 2023](#))

§ 2º. Cabe à Comissão Gestora do Nugep acompanhar os processos que possuam matéria com potencial de repetitividade ou com relevante questão jurídica controvertida, principalmente quanto à violação de direitos humanos nas relações de trabalho, a fim de propor a afetação do processo para julgamento no rito de recursos repetitivos ou em assunção de competência, nos termos dos artigos 281, §§ 3º e 5º, 298 e 305 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#). ([Incluído pelo Ato n. 186/TST.GP, de 14 de abril de 2023](#))

§ 3º O Núcleo de Ações Coletivas aproveitará a estrutura administrativa do Núcleo de Gestão de Precedentes da Presidência, nos termos do artigo 3º, §2º, da [Resolução CNJ n.º 339/2020](#) ([Incluído pelo Ato n. 607/TST.GP, de 11 de novembro de 2024](#))

Art. 6º Ficam extintos os Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) da Presidência e Vice-Presidência do TST, sendo sua estrutura aproveitada pelas Seções respectivas do NUGEP do TST.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.